



LEI Nº. 3.559 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza a cessão de servidores públicos municipais ao Tribunal de Justiça do Estado e Minas Gerais.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Chefe do Executivo, a ceder servidores públicos municipais ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Santa Luzia, mediante a celebração de Convênio, respeitando sempre a disponibilidade e a necessidade dos Poderes Executivo e Judiciário.

Art. 2º As atribuições cargo do servidor público municipal cedido serão compatíveis com aquelas requisitadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Santa Luzia.

Art. 3º O servidor cedido poderá ser avaliado pelo Juiz Diretor do Foro quanto a sua pontualidade, produtividade, assiduidade, iniciativa própria e zelo nas atividades desenvolvidas, sendo que a falta dessas condições poderá dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar junto ao Município de Santa Luzia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 09/10/2014
NOME <u>Mairone D'Ávila</u>
RICULA <u>10341</u>
SETOP DE PROTOCOLO